



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº 04/2022, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa JUAN MATHEUS JANDREY DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 30.288.159/0001-14, estabelecido na Av. José Bonifácio, 1248 – centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu titular o Sr. Juan Matheus Jandrey da Silva, brasileiro, solteiro, do comércio, portador da RG nº 12.885.471-1 SESP/PR e CPF nº 085.423.399-80, residente e domiciliado na Rua João Batista das Chagas, s/n – centro – São José das Palmeiras-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular em justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer refeições tipo “marmite-x” destinados aos servidores municipais.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 04/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	200	02.001.04.122.0002.2013	0	3.3.90.39.00.00	Dc Exercício
2022	550	03.001.04.122.0002.2021	0	3.3.90.39.00.00	Dc Exercício
2022	1320	05.001.12.361.0004.2033	0	3.3.90.39.00.00	Dc Exercício
2022	2010	06.001.10.301.0007.2047	0	3.3.90.39.00.00	Dc Exercício
2022	2640	06.002.10.301.0007.2059	0	3.3.90.39.00.00	Dc Exercício



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



2022	3310	07.001.15.452.0008.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	07.002.26.782.0009.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3770	08.002.20.606.0010.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3880	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4060	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4120	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4450	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4510	09.004.08.242.0012.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4560	09.005.08.241.0012.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Cláusula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: A contratada deverá entregar/fornecer a(s) mercadoria(s) e/ou serviços em estabelecimento comercial próprio, com sede no município de São José das Palmeiras-PR, nos horários normais das refeições.

Parágrafo Único: O contratado deverá disponibilizar a (s) "marmite" em embalagem adequada em alumínio ou isopor, que possa ser fechada e transportada

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia dos materiais entregues, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.

Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima – Da fiscalização - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Isabela Aparecida Arboleza**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

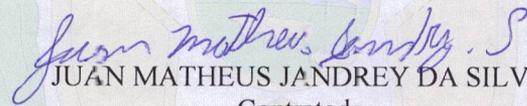
Cláusula Décima Primeira - De foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 18 de março de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante


JUAN MATHEUS JANDREY DA SILVA
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer refeições tipo “buffet” e refeições tipo “marmitex” destinados aos servidores municipais

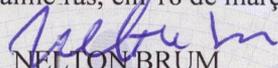
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

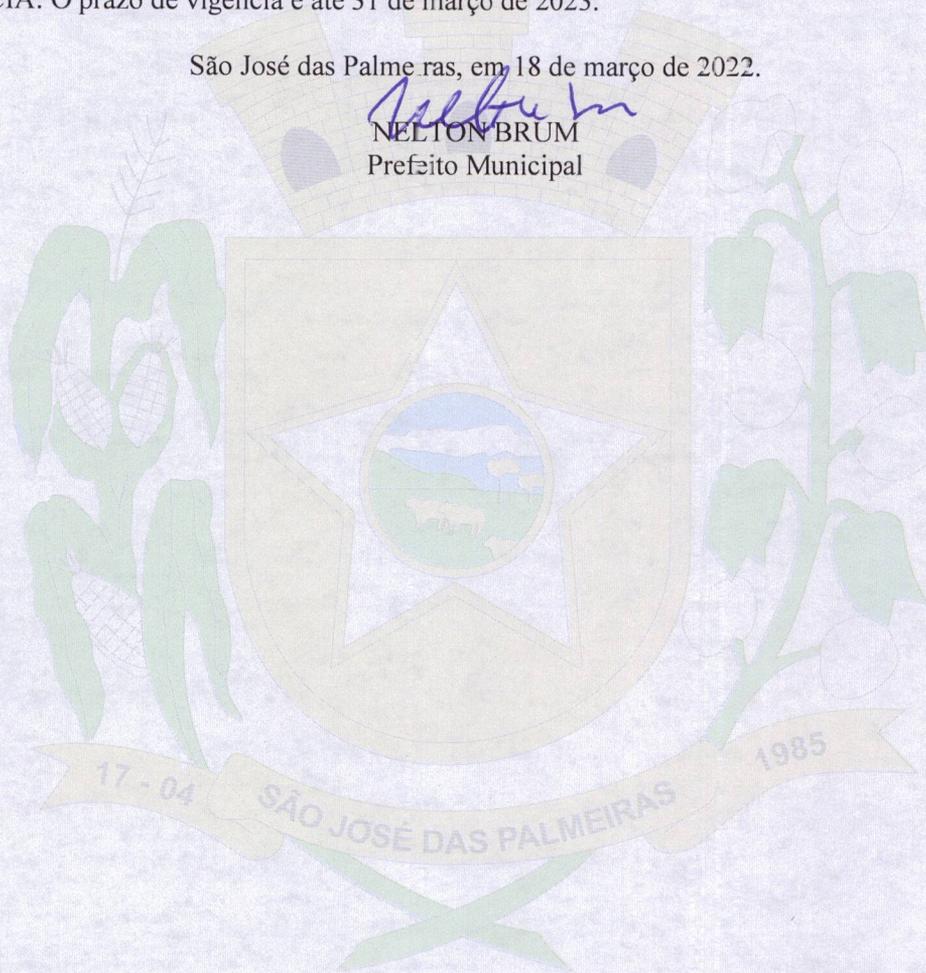
CONTRATADO: JUAN MATHEUS JANDREY DA SILVA

VALOR: R\$ 43.600,00 (quarenta e três mil e seiscentos) até término do contrato .

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de março de 2023.

São José das Palmeiras, em 18 de março de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal





Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/2022
PREGÃO PRESENCIAL N.º 04/2022

Pelo presente instrumento particular de contrato, vinculado ao Pregão Presencial nº 04/2022, de um lado, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Marechal Castelo Branco, 979, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.819.605/0001-33, neste ato representado por seu Prefeito pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, portador do CPF/MF n.º 840.502.099-34 e da Carteira de Identidade RG n.º 5.187.371-8 Pr., doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa CLARICE MARIA HENCES 77378558949, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 27.767.817/0001-46, estabelecida na Rua Ana Neri, 10 – centro – São José das Palmeiras-PR, neste ato representado por seu titular a Sra. Clarice Maria Hences, brasileira solteira, do comércio, portadora da RG nº 6.862.219 SSP/PR e CPF nº 778.785.589-49, residente e domiciliado na Rua Ana Neri, 10 – centro – São José das Palmeiras-PR, doravante denominado CONTRATADO, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira – Do objeto: Contratação de empresa especializada para fornecer refeições tipo “marmiteix” destinados aos servidores municipais.

Cláusula Segunda – Dos documentos aplicáveis - Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Presencial nº 04/2022, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula Terceira: – Do preço, condições de pagamento – O preço será de R\$ 29.385,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais) até término do contrato. As discriminações dos itens, quantidades, preços unitários, estão descritos no mapa comparativo em anexo. As faturas deverão ser protocoladas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias. Os pagamentos serão efetuados entre o dia 10 (dez) e o dia 30 (trinta) de cada mês, subsequente ao da entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos: 1) Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços; 2) Certidão Negativa de Débitos do Federal/INSS; 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais; 4) Certificado de Regularidade do FGTS da empresa; 5) Certidão Negativa de Débitos Estaduais. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato. Não haverá reajustamento de preços durante a vigência do contrato.

Cláusula Quarta – Da duração e do crédito orçamentário - O presente contrato terá duração até 31 de março de 2023, podendo ser prorrogado pela Administração. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	200	02.001.04.122.0C02.2013	0	3.3.90.39.00.00	Dº Exercício
2022	550	03.001.04.122.0C02.2021	0	3.3.90.39.00.00	Dº Exercício
2022	1520	05.001.12.361.0C04.2033	0	3.3.90.39.00.00	Dº Exercício
2022	2010	06.001.10.301.0C07.2047	0	3.3.90.39.00.00	Dº Exercício



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



2022	2640	06.002.10.301 0007.2059	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3310	07.001.15.452 0008.2071	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3480	07.002.26.782 0009.2072	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3770	08.002.20.606 0010.2080	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	3880	09.001.08.244.0012.2081	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4060	09.002.08.244.0012.2086	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4120	09.002.08.244.0012.2087	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4450	09.003.08.243.0012.2094	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4510	09.004.08.242.0012.2095	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2022	4560	09.005.08.241.0012.2096	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cláusula Quinta - Das penalidades - Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Aplicação de multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;
5. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Clausula Sexta: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE se verificada a incidência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, deverão ser observadas as disposições contidas nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sétima: Contratada não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

Cláusula Oitava: A contratada deverá entregar/fornecer a(s) mercadoria(s) e/ou serviços em estabelecimento comercial próprio, com sede no município de São José das Palmeiras-PR, nos horários normais das refeições.

Parágrafo Único: O contratado deverá disponibilizar a (s) "marmiteira" em embalagem adequada em alumínio ou isopor, que possa ser fechada e transportada

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica obrigada a fornecer garantia dos materiais entregues, conforme regras previstas na Lei nº 8.078/90.



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



Cláusula Nona – Da Fraude e da Corrupção

1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Cláusula Décima – Da fiscalização - A fiscalização da execução do CONTRATO será exercida pelo servidor, **Sra. Isabela Aparecida Arboleya**, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou descontinuidade na execução do CONTRATO, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer



Estado do Paraná
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ 77.819.605/0001-33



dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do CONTRATO, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - Do foro - Fica eleito o foro da Comarca de Santa Helena para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, em 18 de março de 2022.

Helton

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
Contratante

Clarice Maria Hences

CLARICE MARIA HENCES 77878558949
Contratado

Testemunhas: _____

Testemunhas: _____



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/00C1-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 05/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2022.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecer refeições tipo “buffet” e refeições tipo “marmitex” destinadas aos servidores municipais

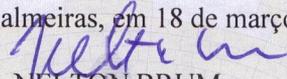
CONTRATANTE: Município de São José das Palmeiras.

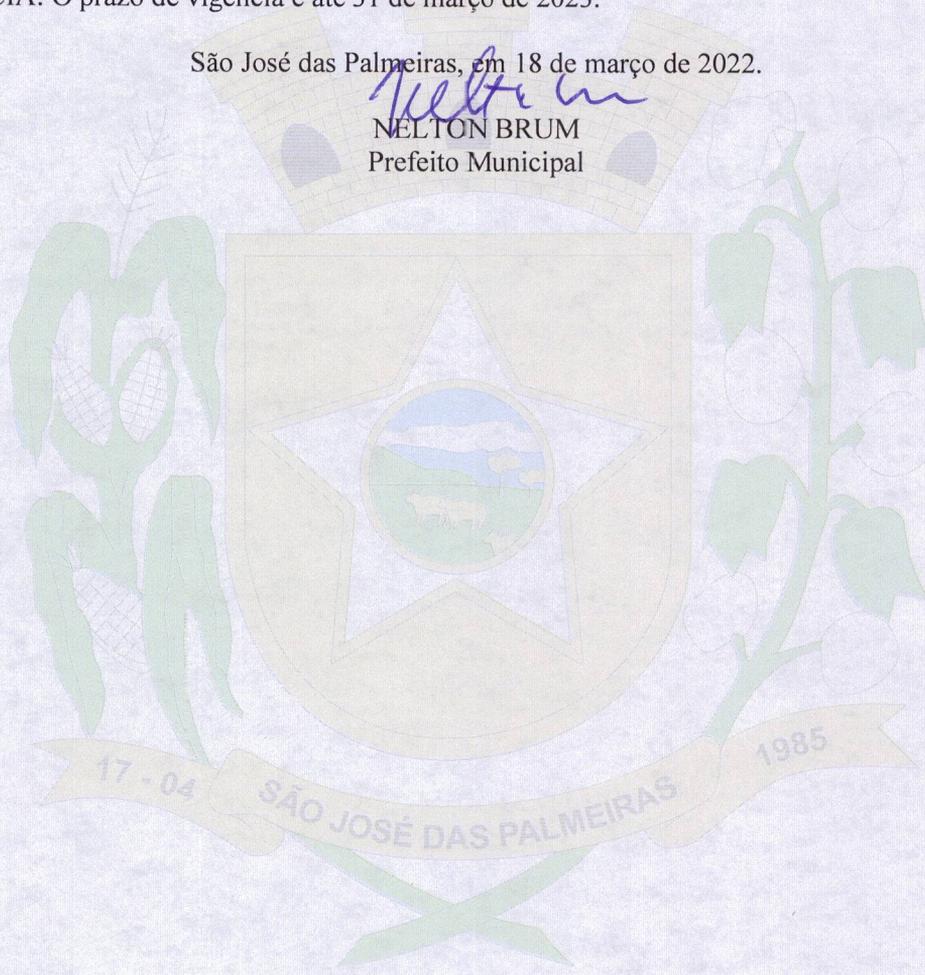
CONTRATADO: CLARICE MARIA HENCES 77878558949

VALOR: R\$ 29.385,00 (vinte e nove mil, trezentos e oitenta e cinco reais) até término do contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é até 31 de março de 2023.

São José das Palmeiras, em 18 de março de 2022.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal



Município de São José das Palmeiras - 2022
Mapa da Licitação
Pregão 4/2022

Equipário

Data abertura: 17/03/2022 Data julgamento: 17/03/2022 Data homologação:

Produto	UN.	Quantidade	CNPJ: 27.767.817/0001-46		CNPJ: 30.288.159/0001-14	
			Preço	Marca	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001						
001 Refeição tipo 'marmiteix' composta d	UN	1.500,00	19,59 *	CLARICE	19,80	PONTUAL
002 Refeição tipo 'marmiteix' composta d	UN	2.000,00	23,65	CLARICE	21,80 *	PONTUAL
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			29.385,00		43.600,00	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR						

CNPJ: 27.767.817/0001-46 - CLARICE MARIA HENCES 77878558949

CNPJ: 30.288.159/0001-14 - JUAN MATHEUS JANDREY DA SILVA

Emitido por: Claudinei, na versão: 5529 d

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME 17/03/2022 11:40:34

